



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Processo nº 7646/2012

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; E A RESERVAS VOTORANTIM LTDA., PARA PROPOSIÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E À ADEQUAÇÃO DA FORMA DE MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS NA ÁREA DA PROPRIEDADE "RESERVA VOTORANTIM - LEGADO DAS ÁGUAS" LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE JUQUIÁ, MIRACATU E TAPIRAÍ E OUTROS.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada "**SIMA**", com sede à Avenida Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário Marcos Rodrigues Penido, portador do RG sob o nº 10.941.864-5SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02; a **FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada "**FF**", com sede à Avenida Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Rodrigo Levkovicz, portador do RG sob o nº 28.155.493-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, e a **RESERVAS VOTORANTIM LTDA**, com sede à Rua Amauri, nº 255, 13º andar, cj. "A" Itaim Bibi, CEP: 014480-00, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.613.510/0001-30, representada neste ato por seu administrador David Canassa, portador do RG sob o nº 20.693.777, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.952.218-74.

Considerando que as ações de preservação e de defesa do meio ambiente são obrigações constitucionais compartilhadas entre o poder público e a coletividade, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 186, inciso II, da Constituição Federal salienta que a função social é dada quando da utilização adequada dos recursos naturais e





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

preservação do meio ambiente, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas;

Considerando que a Convenção da Biodiversidade Brasileira, assinada em 05 de junho de 1992, e ratificada pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, impõe às partes signatárias a preservação de parcelas significativas dos biomas nacionais, preferencialmente em sistemas de áreas protegidas;

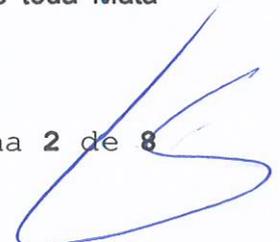
Considerando que especialistas em conservação da biodiversidade apontam o envolvimento de populações locais e regionais bem como de proprietários e empresas, e de toda sociedade civil organizada, como principal estratégia para a eficácia da proteção "in situ";

Considerando que o Bioma Mata Atlântica integra o Patrimônio Nacional, sendo sua conservação de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e que a conservação, em imóvel rural, de áreas que abrigam remanescentes florestais admite, nos termos da lei, diversas formas de compensação ambiental;

Considerando que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, ao instituir diferentes categorias de manejo, previu a possibilidade de novas tipificações aptas a abrigar singularidades locais e peculiaridades regionais, bem como a possibilidade do Estado de São Paulo vir a criar seu próprio Sistema de Unidades de Conservação;

Considerando que a "Reserva Votorantim - Legado das Águas" localiza-se no Vale do Ribeira, Estado de São Paulo, e é composta por aproximadamente 31.000 (trinta mil) hectares de Mata Atlântica, os quais vêm sendo conservados pela Votorantim S/A e suas investidas desde a década de 1950, nos Municípios de Tapiraí, Juquiá, Miracatu e outros, conforme ilustrado no Anexo I;

Considerando que a "Reserva Votorantim - Legado das Águas" propriedade que constitui área de conservação de maciço florestal de vegetação nativa de Mata Atlântica de caráter exclusivamente privado, correspondente a 1,5% de toda Mata Atlântica do Estado de São Paulo;

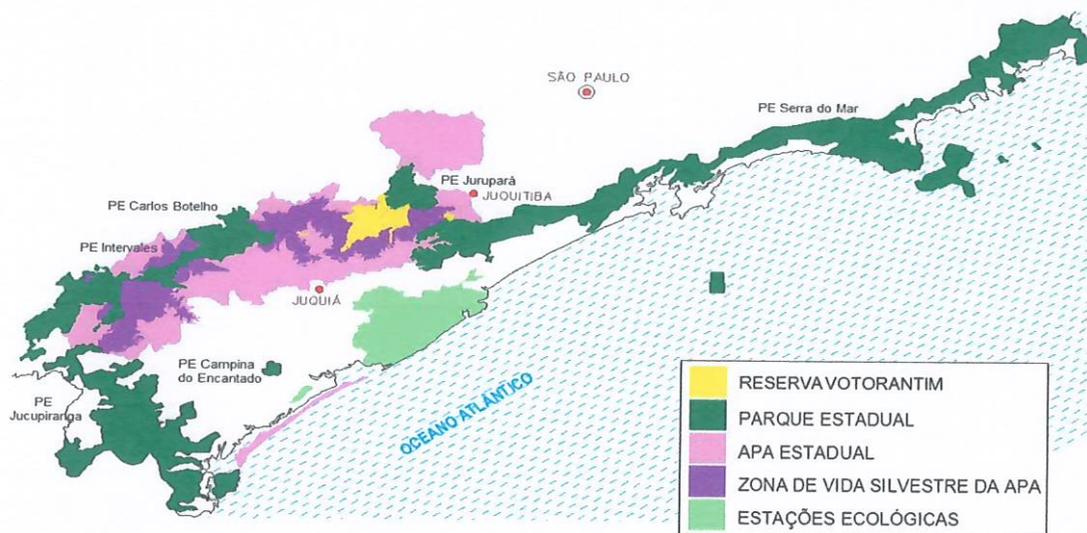




**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Considerando que a “Reserva Votorantim - Legado das Águas”, propriedade localizada em área contígua ao Parque Estadual do Jurupará, e entre o Parque Carlos Botelho e Parque Estadual da Serra do Mar, contribuindo para a formação do maior corredor ecológico de conservação de Mata Atlântica do país, conforme ilustra a *Figura 1* abaixo;

**Figura 1**

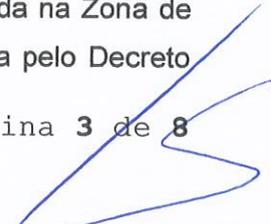


Considerando que os corredores ecológicos têm a função de conectar os fragmentos de vegetação, ligando um trecho a outro, contribuindo para que áreas protegidas não fiquem isoladas das demais;

Considerando que, nesse contexto, a manutenção da “Reserva Votorantim – Legado das Águas” contribui para a mitigação dos efeitos dos processos de fragmentação florestal e isolamento dos remanescentes florestais, contribuindo, assim, para a formação do corredor ecológico e gerando significativos ganhos ambientais;

Considerando que, dentre tais ganhos ambientais, as características do solo, do clima e o grau de preservação e conservação das vegetações ali existentes atribuem diversos efeitos positivos aos recursos hídricos da região do Vale do Ribeira e ao meio ambiente em geral;

Considerando que a “Reserva Votorantim - Legado das Águas”, inserida na Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, criada pelo Decreto





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Estadual nº 22.717, de 21 de setembro de 1984, representa um dos mais relevantes remanescentes de Mata Atlântica, e elo fundamental do principal corredor de remanescentes desse bioma, constituindo uma área de conservação do maciço florestal de vegetação nativa de Mata Atlântica, de caráter privado, inserida na Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar.

Considerando que em 05 de junho de 2012, o ESTADO DE SÃO PAULO, a FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e a VOTORANTIM INDUSTRIAL S/A firmaram Protocolo de Intenções, doravante denominado “1º Protocolo”, que inaugurou a parceria para conservação da Reservas Votorantim – Legados das Águas; e

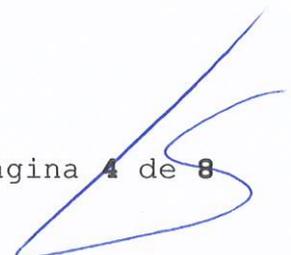
Considerando que em 22 de outubro de 2013, foi apresentado o 1º Plano de providências para realização dos compromissos assumidos naquele protocolo;

Considerando que em 08 de dezembro de 2015, o ESTADO DE SÃO PAULO, a FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, a VOTORANTIM INDUSTRIAL S/A e a RESERVAS VOTORANTIM LTDA. firmaram novo Protocolo de Intenções, doravante denominado “2º Protocolo”, que deu continuidade à parceria para conservação da Reservas Votorantim – Legados das Águas;

As Partes decidem renovar os compromissos anteriormente assumidos e, para tanto, celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que será regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as partes para viabilizar estudos e levantamentos técnicos aptos a propor ações para preservação, conservação, manutenção, viabilização dos serviços ambientais e manejo ecológico na propriedade com área de aproximadamente 31.000 (trinta e um mil) hectares de Mata Atlântica, denominada “Reserva Votorantim - Legado das Águas”, neste ato reconhecida como Reserva Particular de Desenvolvimento Sustentável.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS**

Para a execução do objeto do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

2.1 – Definir estratégias e medidas para maximizar a conservação da biodiversidade e o manejo sustentável dos recursos naturais na área, considerando as possibilidades e limites da legislação ambiental que incidem sobre Unidades de Conservação e imóveis rurais de caráter privado;

2.2 – Considerar, dentro dos limites regidos pela legislação vigente, a inserção da “Reserva Votorantim - Legado das Águas”, instituída através de modelo de área de gestão de recursos ambientais eminentemente de propriedade privada, em contínuo de vegetação nativa que compreende Unidades de Conservação, visando assegurar sua gestão por meio de uma parceria com o Estado, observando sempre os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a conservação da biodiversidade, a valorização e proteção da sócio diversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

2.3 – Considerar a existência de comunidades tradicionais dentro e no entorno da propriedade “Reserva Votorantim - Legado das Águas”, em face das categorias de manejo que possam vir a ser criadas pelo Poder Público;

2.4 – Buscar a integridade da “Reserva Votorantim - Legado das Águas”, definindo e implementando, de forma integrada e segundo suas responsabilidades legais, estratégias de vigilância territorial e patrimonial e de fiscalização, mais especificamente no que concerne ao combate aos invasores e àqueles que desenvolvem atividades extrativistas irregulares;

2.5 – Identificar oportunidades, com ações destinadas à conservação do meio ambiente, com apoio a atividades de educação ambiental, sustentabilidade, ecoturismo, pesquisa científica e preservação, a serem conduzidas na área da “Reserva Votorantim - Legado das Águas” nos limites da legislação ambiental;

2.6 – Considerar a viabilidade de instrumentos e mecanismos econômicos voltados à manutenção e conservação da biodiversidade, que poderão ser adotados pela





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Reservas Votorantim Ltda. e pelo Poder Público, em face das possibilidades de mercado balizadas pela legislação;

2.7 – Considerar a utilização da “Reserva Votorantim - Legado das Águas” também para fins institucionais, de imagem e outros fins econômicos em favor da Votorantim S/A e por suas investidas, conforme definição destes sempre observando estritamente as diretrizes socioambientais e de sustentabilidade definidas, bem como a legislação ambiental vigente;

2.8 – Fomentar a utilização do excedente da vegetação primária ou secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica inserida na “Reserva Votorantim - Legado das Águas” para fins de compensação ambiental, seja através de programas instituídos em parceria com SIMA ou através da validação de documentos firmados pela própria RESERVAS VOTORANTIM;

2.9 - Considerar a realização de evento anual, denominado "Diálogos", com objetivo de expor a ações executadas no Legado das Águas e propor, discutir e sugerir as ações destinadas à conservação da biodiversidade e à adequação da forma de manejo dos recursos naturais na área do “Reservas Votorantim – Legado das Águas” no período seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

3.1 – A “Reservas Votorantim – Legado das Águas”, desde a celebração do “1º Protocolo”, anualmente reporta e reportará à SIMA e à FF o desenvolvimento dos trabalhos por meio de Relatório Anual de Atividades;

3.2 – A empresa Reservas Votorantim Ltda., constituída pela Votorantim S.A, que tem como objeto social a proteção de reservas ecológicas, botânicas, parques nacionais e áreas de proteção ambiental, atuará com objetivo de fortalecer e assegurar as medidas de conservação da “Reservas Votorantim – Legado das Águas”.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Este Protocolo não gera quaisquer contraprestações pecuniárias para as partes, nem transferências de recursos, arcando cada signatário com as despesas por eles geradas para atendimento ao disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

5.1. Os Signatários estabelecerão plano de cooperação e desde já concordam em compartilhar entre si as informações que possuam e que sejam de utilidade ao objeto do presente instrumento, comprometendo-se a resguardar, com relação à documentação e informações recebidas, as diretrizes associadas à classificação de sigilo atribuída nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011) e as disposições da Lei de Propriedade Intelectual (Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996).

5.2. São excluídas dessa Cláusula quaisquer informações relacionadas à segredo de negócio ou que sejam consideradas sensíveis à operação.

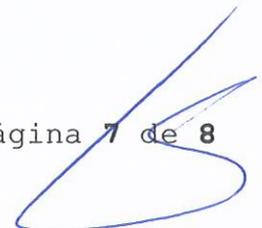
**CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO**

Os Signatários indicarão representantes para acompanhar o presente Protocolo e supervisionar a execução das atividades decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS**

Os Signatários se obrigam a submeter, previamente e por escrito, à recíproca aprovação, qualquer matéria institucional, técnica ou cultural sobre o Protocolo, a ser eventualmente divulgada, tais como matérias para imprensa, redes sociais e artes para eventos públicos.

Parágrafo único - Em qualquer ação promocional relacionada ao Protocolo, deverá haver a aprovação recíproca dos Signatários, observado o disposto no §º 1 do artigo 37 da Constituição Federal.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES**

8.1 – Os Signatários declaram conhecer e se obrigam cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e demais legislações anticorrupção aplicáveis.

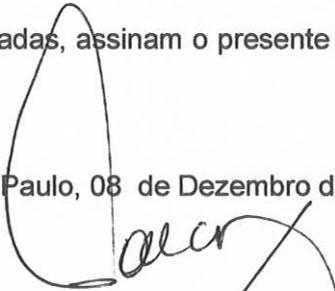
8.2 – Os Signatários reconhecem a “Reserva Votorantim - Legado das Águas” como uma propriedade com área de interesse ecológico, assim entendida como área destinada à proteção dos ecossistemas, ampliando as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal às demais áreas preservadas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual prazo, podendo ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor e efeito.

São Paulo, 08 de Dezembro de 2020.

  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

  
**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

  
**DAVID CANASSA**

Reservas Votorantim Ltda



**Imóvel: LEGADO DAS ÁGUAS**

**Legenda:**

- Perímetro Total - 31.357,11 ha
- APP
- Área Alagada de Usina Hidrelétrica

**Escala e Projeção Cartográfica:**

Númerica: 1:150.000

Gráfica: 0 1.250 2.500 5.000 7.500 10.000 m

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM 23S  
 Projeção: Transversa de Mercator  
 Datum: SIRGAS 2000  
 Unidade: Métrica

**Planta de situação:**

**Perímetro total das glebas que compõe o Legado das Águas**

**VOTORANTIM**

Data: 16/09/2020

